



EDITORIAL

Prezadas Leitoras, Prezados Leitores!

O cenário político nesse início de 2022 é marcado pela flexibilização das medidas de isolamento contra a Covid-19, bem como pela Guerra na Ucrânia. O momento é desafiador, pois ele tem o condão de mudar as relações geopolíticas, com forte implicação no desenvolvimento dos direitos fundamentais e da democracia em escala global. Ainda é cedo para se tirar conclusões desse estado de coisas, sendo prudente aguardar os rumos dos acontecimentos. No cenário doméstico, o ano de 2022 está sendo marcado pelo histórico processo eleitoral de outubro, o qual será decisivo no posicionamento do Brasil nesse novo contexto mundial, com repercussão tanto no âmbito latino-americano, como internacional, tendo em vista a importância do país. O primeiro número do volume 27, deste ano de 2022, da RDFD, traz uma contribuição importante para o debate nacional envolvendo o funcionamento do sistema constitucional pátrio, da lavra de Octahydes Ballan Junior e Galtiênio da Cruz Paulino, consistente em artigo que aborda a temática da prisão de parlamentar e o conteúdo jurídico da imunidade processual prevista no art. 53, § 2º, da Constituição Federal.

Em tempos de profundos dissensos, chega em boa hora o artigo de Gilmar Antonio Bedin tratando do pensamento político de Norbert Lechner acerca da utopia do consenso como fundamento da democracia. Para Lechner há três tipos de consenso: (i) o consenso como preferência

compartilhada dos participantes da sociedade para evitar uma guerra civil; (ii) o consenso como um acordo sobre os procedimentos válidos para a tomada de decisões; (iii) o consenso como um conceito-limite para discernir as condições do dissenso, da normalidade dos conflitos. Essa terceira forma de consenso é o centro das preocupações de Lechner e funciona, em sua obra, como um referente utópico, um imaginário coletivo por meio do qual a sociedade define o sentido da interação social. A ideia de consenso como fundamento da ordem política democrática é, para Lechner, uma utopia da comunidade, um elemento transcendental, imaginário e simbólico de uma ordem política democrática. É por referência a essa comunidade plena, porém impossível, que a sociedade pode se apresentar como uma prática coletiva, a qual pressupõe o reconhecimento recíproco dos seus participantes e a existência de normas éticas comuns. O desafio do Estado Constitucional nesses tempos difíceis é não se afastar da utopia do consenso que nos fala Lechner.

A precarização social do mundo do trabalho é um fator importante de explicação da atual crise da democracia. O artigo de Wilson Ramos Filho e Ricardo Nunes de Mendonça intitulado “A crise do trabalho no Brasil – uma breve análise dos efeitos da desregulamentação sobre o emprego e a renda dos trabalhadores”, revisa, contextualiza e visibiliza alguns dos resultados das políticas neoliberais de desregulamentação do trabalho nos anos que seguiram a crise capitalista de 2008, partindo de dados disponíveis sobre o trabalho no mundo (OIT), até alcançar as particularidades e as singularidades dos resultados econômicos e sociais brasileiros ao longo do período. O texto busca colaborar com a correta compreensão do alcance das políticas públicas adotadas por parte significativa das nações globais, incluindo o Brasil, desde a crise de 2008 até a crise sanitária causada pela Covid-19, e avaliar se as saídas políticas e jurídicas lograram, ou não, cumprir as promessas feitas por seus entusiastas e ideólogos.

O tema do meio ambiente é objeto de dois artigos no presente número. Ewerton Ricardo Messias aborda o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado analisando a tríplice responsabilidade ambiental a partir do diálogo epistemológico entre o giro linguístico e a teoria dos sistemas. O artigo de Grace Ladeira Garbaccio e Julien Prieur aborda os acordos voluntários sobre meio ambiente e a responsabilidade social das empresas, questionando quais seriam os melhores instrumentos para se aplicar o desenvolvimento sustentável com o objetivo de que o mesmo gere uma mudança positiva nos atores preocupados com seu impacto ambiental.

O artigo de Pablo Rafael Banchi, por sua vez, aborda a importante e recorrente temática da experimentação em embriões humanos a partir do conceito de dignidade humana e dos princípios bio-técnico-éticos.

Por fim, o presente número ainda conta com outros seis artigos que enfrentam os direitos fundamentais de minorias sob diversos aspectos. Ana Maria Viola de Sousa e Lino Rampazzo, ao tratarem do direito entre humanos de todas as cores, apelam ao dever cívico das pessoas de reconhecerem as diferenças e respeitá-las, com vistas a construção de uma sociedade mais justa, tolerante e igualitária. Thiago Seixas Themudo, Álisson José Maia Melo e Getúlio de Pessoa Coelho Filho tratam da efetividade do procedimento extrajudicial de alteração de nome e gênero no município de Fortaleza-CE após um ano de vigência do Provimento n. 73 do Conselho Nacional de Justiça. A partir da análise da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 5.543, que declarou inconstitucionais os normativos que consideravam inaptos temporariamente para doação sanguínea homens que fazem sexo com outros homens, o artigo de Mônia Clarissa Hennig Leal questiona se é possível afirmar que o STF adotou a noção de categoria suspeita em relação a homens homossexuais e bissexuais ao aplicar uma análise mais estrita da proporcionalidade em relação à noção de igualdade e de não-discriminação desse grupo. A pesquisa conclui que,

ainda que de maneira indireta, o STF reconhece a noção de categoria suspeita em relação a grupos minoritários que possuem acentuadas chances de discriminação, como é o caso dos homens homossexuais e bissexuais, porém, não concedeu ao caso da doação de sangue por HSH's uma análise de proporcionalidade mais estrita. Gabriel Pedro Moreira Damasceno e Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso Squeff, no artigo intitulado "O discurso dos direitos humanos na perpetuação da indiferença e da subordinação do sujeito racializado" buscam compreender o papel do discurso hegemônico dos direitos humanos na produção da diferença e da subordinação entre os sujeitos na sociedade. A hipótese com a qual a pesquisa trabalha é de que a lógica hegemônica, de matriz liberal e individualista, que se vale das diferenças para extrair uma inferioridade, relativizando e graduando a humanidade, estabelece hierarquias e classificações entre os sujeitos, as quais sustentam rotineiras exclusões na sociedade moderna, especialmente aquelas pautadas na raça. O artigo de Ghislain Otis traz um olhar do Canadá sobre o tema do reconhecimento constitucional dos direitos dos aborígenes naquele país, questionando se o disposto na seção 35 do Ato Constitucional canadense de 1982 trouxe um novo enquadramento da gestão do Pluralismo Jurídico. Após detalhada pesquisa sobre os direitos jurisprudenciais aborígenes e a recente prática de elaboração de tratados, o autor conclui que o advento do novo texto constitucional de 1982 não alterou fundamentalmente a tradicional relutância do Estado em permitir que o direito indígena não estatal regulamente questões distributivas intersocietárias que são consideradas fundamentais para as ordens políticas e econômicas postas em prática como resultado da afirmação da Soberania da Coroa sobre os povos indígenas e suas terras. Por fim, o artigo de Mariana Colotta intitulado "Diplomacia latinoamericana, Mujeres y liderazgo. El caso de la Diplomacia colombiana" busca repensar o papel da mulher como sujeito histórico, que deve ser

incorporada nos espaços de formação da diplomacia, garantindo uma presença ativa nos altos escalões da alta diplomacia. A recente história política colombiana mostra uma maior visibilidade, sem precedentes, da liderança feminina em espaços nos níveis nacional e regional. No entanto, mesmo com a política externa atual sendo conduzida por uma mulher chanceler, a Colômbia não tem uma Política Externa feminista e o impulso para o avanço das mulheres na diplomacia não é acompanhado de um esforço de posicionamento da abordagem de gênero. Segundo a autora, além da entrada das mulheres na política, também é necessário que o Estado assuma um compromisso com a perspectiva de gênero, para que a política deixe de reproduzir as barreiras que geraram a desigualdade e impediram o acesso das mulheres às cenas de poder.

Desejamos uma boa leitura!

Curitiba, 23 de abril de 2022.

Equipe editorial